

Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591 – Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANAHY/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2024

OBJETO: Fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos complementares e ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid homologado e comissionado pelo órgão competente, na cobertura do Ginásio de Esportes Municipal de Anahy, para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente conforme repasse nº 4101051/2023 com o PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – EDITAL 001/2023.

RECORRENTE: NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 1762, Loja 2, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular-administrativo, Sr. DIEGO RAFAEL RIBEIRO, brasileiro, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob nº 815.715.000-06

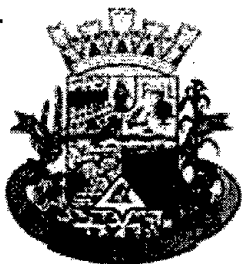
RECORRENTE: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade nº 7.130.466-3 e do CPF nº 023.396.789-35.

RECORRIDA: J.H DA SILVA PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 15.691.367/0001-76, sediada na Avenida Parigot de Souza nº 3613, jardim Ibirapuera, Paranavaí-Pr, (44)3423-6707; representado por seu proprietário o Sr. José Henrique da Silva Pereira RG: 10024081-5 e CPF: 066.667.229-65.

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024, foi publicado em Diário Oficial, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Anahy, obedecendo o prazo de publicação e demais determinações legais conforme Lei Federal n.º 10.520, datada de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A presente manifestação de recurso foi enviada via Plataforma BNC pelas empresas NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, no dia 01/08/2024 14:10, e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, no dia 01/08/2024 14:19, as quais interpuseram recursos respectivamente dia 06/08/2024 18:00 e 06/08/2024 20:56, impugnando a empresa vencedora, sendo considerado tempestivo, razão pela qual merece ser recebido.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591 – Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

I-DA ADMISSIBILIDADE:

Trata-se da manifestação da Agente de Contratações aos recursos administrativos interposto, pelas empresas NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42 e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02; ora denominadas recorrente, em face do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 023/2024, cujo objeto: Fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos complementares e ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid homologado e comissionado pelo órgão competente, na cobertura do Ginásio de Esportes Municipal de Anahy, para atender as necessidades as necessidades do Departamento de Meio Ambiente conforme repasse nº 4101051/2023 com o PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – EDITAL 001/2023.

Após a realização da sessão, as RECORRENTES apresentaram recursos referente a habilitação da empresa J.H DA SILVA PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 15.691.367/0001-76. De forma a privilegiar o contraditório e a ampla defesa, a Agente de contratação passa a examinar os pontos discutidos na peça recursal, expondo abaixo as ponderações que fundamentaram sua decisão final.

II. DO HISTÓRICO DO CERTAME:

Consoante o disposto na Proposta inicial, cadastrada na Plataforma BNC, referente ao Pregão Eletrônico em pauta, foram recebidas 16 (dezesesseis) propostas de licitantes credenciadas, no certame supracitado, que após etapa competitiva de lances a recorrida sagrou-se vencedora.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO:

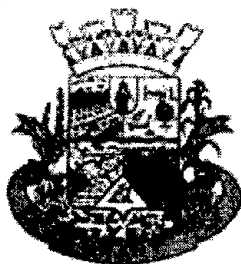
Insurge-se a Recorrente, NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, aduzindo em síntese, que a decisão da Agente de Contratações que habilitou a empresa é equivocada; a empresa cita:

O edital nº. 023/2024 do referido pregão eletrônico, estipula, nos termos do item 16.1, a necessidade de prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia ou CFT, da empresa licitante e do responsável técnico. Senão vejamos:

16- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Na fase de Habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos referentes ao registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico competente junto ao CREA ou CFT, em plena atividade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

Ocorre que, a certidão de registro perante ao Crea-PR de pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos indicados, apresentados pela Recorrida, estão fora de sua validade para todos os efeitos. Isso porque observa-se que a data e número da última alteração contratual da empresa não correspondem com o último registro de contrato social perante à Junta Comercial. Enquanto o contrato social apresentado e registrado na JUCEPAR, equivale à 04ª



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591 – Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

(quarta) alteração contratual, a Certidões de Registro da empresa perante ao CREA-PR está na 2ª (segunda) alteração.

Ademais, a validade da certidão perante ao CREA, apresentada sobre o registro de responsável civil findava-se em 17/06/2024, bem como a de engenheiro eletricista, que somente era válida até a data de 25/06/2024.

Destaca-se que, em plataforma em que se procedeu o certame, foram feitos questionamentos do sr. Pregoeiro para a empresa Recorrida, justamente sobre os referidos documentos inválidos. Contudo, sequer houve retorno da vencedora do certame, em completa desídia e desinteresse em esclarecer as dúvidas presentes.

Enfatiza ainda que “observou-se que a Recorrida anexou a certidão de Regularidade com o FGTS. Contudo, destaca-se que a mesma não possui validade, uma vez que vencida desde o dia 22/06/2024, data anterior ao registro de documentos”.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

A empresa Recorrente ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02 esclarece que:

NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL, o que contraria frontalmente as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que a empresa declarada como vencedora desatende algumas das exigências do instrumento convocatório.

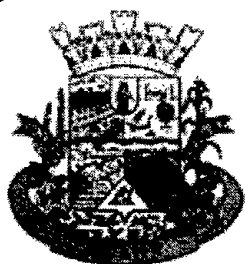
Fundamenta ainda que:

O item 1.2.4. – letra “C” do Anexo III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do edital, exige a apresentação de Declaração formal da proponente, conforme abaixo:

“1.2.4. c) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e considerados essenciais para a execução contratual.”.

Já o item 16.3.3.3 do Anexo I – Termo de Referência, exige a Apresentação do Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita. Vejamos:

16.3.3.3) O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído no envelope nº 01, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591 – Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

O que ocorreu é que a empresa J H DA SILVA PEREIRA LTDA simplesmente deixou de apresentar os documentos acima citados, descumprindo assim as exigências editalícias, devendo, portanto, ser inabilitada do certame.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazão no prazo estipulado.

É o relatório.

IV - DA ANÁLISE:

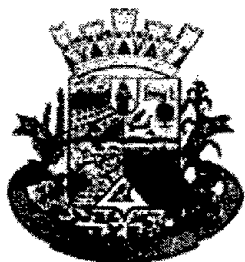
Destarte, passo a analisar os fatos e justificativas apresentadas.

V. CONCLUSÃO

Em resposta ao exposto na argumentação da empresa recorrente NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, vale ressaltar que as certidões em Competência Legal: O CREA tem a responsabilidade de fiscalizar e regular as atividades de engenharia, agronomia, geociências e afins. No entanto, a inabilitação de uma empresa, como a cassação de seu registro, é um processo que envolve questões jurídicas e pode depender de outras entidades ou processos legais. Não é simplesmente uma questão de ter o registro vencido, mas sim de seguir procedimentos legais adequados. Notoriamente existe o prazo para Regularização: Geralmente, as empresas têm um prazo para regularizar sua situação junto ao CREA. Durante esse período, podem receber notificações e multas, mas não são imediatamente inabilitadas. Isso permite que a empresa resolva pendências sem sofrer sanções extremas. Impacto no Mercado: A inabilitação imediata de uma empresa poderia gerar impacto significativo no mercado, afetando contratos, empregos e serviços. Por isso, são adotados procedimentos menos drásticos, como notificações e aplicação de multas, antes de uma medida extrema como a inabilitação. A empresa tem o direito de defesa antes de qualquer medida punitiva extrema. Isso significa que ela pode contestar a validade das sanções ou apresentar justificativas, o que impede uma inabilitação sumária. Diante ao empasse o certame seguiu sem a empresa apresentar esclarecimentos, visto que a empresa recorrida apresentou as certidões mesmo que vencidas.

A exigência da "Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores", vou verificada no SICAF e estava vigente e poderia ser solicitada atualizada.

Portanto, considerando que as indagações da empresa recorrente ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, a empresa recorrida não apresentou os documentos citados pertinentes ao edital, sendo inabilitada.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591 – Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

O processo de licitação segue os princípios que regem os atos da Administração Pública, o Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros (Meirelles, 2002, p. 94).

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação.

Isto posto, considerando as razões mencionadas alhures, decido pela manutenção do processo de licitação nº 075/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024, para NEGAR PROVIMENTO a impugnação da empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, visto que tais fundamentações são passíveis de esclarecimentos e ainda DAR PROVIMENTO a impugnação ou recurso administrativo da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, fato que a empresa recorrida NÃO apresentou o documento expresso no item 16.3.3.3 do Anexo I – Termo de Referência, exige a Apresentação do Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita, em desconformidade com solicitado em Edital, sendo INABILITADA, nos termos da legislação pertinente.

Anahy, 20 de agosto de 2024.


LEILANE DA SILVA
Agente de Contratações